

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

	Identific	cação	
Designação do Projeto:	Ampliação da pedreira "Mato da Cruz"		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º 2, alinea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais		
Proponente:	Jodofer – Empreiteiros, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)		
Prorrogação da DIA:	Concedida	D	ata: 15 de abril de 2013
		14.	III.
Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	 A 4 de fevereiro de 2013, deu entrada na CCDR-LVT um requerimento ao abrigo de n.º 3, do artigo 21º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, solicitando a prorrogação do prazo de validade da DIA, por um período de dois anos. No sentido de se verificar que se mantêm inalterados os pressupostos que suportaram a emissão da DIA, a CCDR-LVT solicitou à sua Direção de Serviços do Ordenamento do Território (DSOT) e ao ICNF, IP - Parque Natural de Sintra-Cascais que se pronunciassem sobre as matérias de sua competência. Face ao que foi exposto, a Autoridade de AIA considera que os pressupostos que consubstanciaram a emissão da DIA não obstam à prorrogação solicitada pelo proponente. 		
Justificação do pedido de prorrogação da DIA	O Proponente alega a necessi correções solicitadas pela Autor	dade de entregar o Plano	de Pedreira adequado às

A Direção de Serviços do Ordenamento do Território da CCDR-LVT informa que em

matéria de Instrumentos de Gestão Territorial, entraram em vigor alterações, suspensões, medidas preventivas e Planos de Pormenor, que não interferem com a área do projeto. Refere que, embora tenham ocorrido alterações ao Regime Jurídico da REN,

no âmbito desta condicionante legal nada há a opor ao pedido apresentado.

i) Instrumentos de Gestão Territorial

Avaliação de potenciais alterações à situação de

referência



ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000

De acordo com o Proponente, o projeto abrange maioritariamente uma área classificada como Cultural Nível 2 e também uma envolvência de REN, encontrando-se totalmente inserido no limite do Parque Natural Sintra Cascais (PNSC).

O ICNF informou que, na área do projeto, se mantêm os pressupostos em termos de conservação da natureza e biodiversidade, designadamente no que respeita à classificação ou limites de áreas classificadas.

(iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção

De acordo com o Proponente, não existem na área inerente ao projeto elementos de património cultural classificados, desde a data da emissão da DIA até ao momento atual.

 iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinergísticos

De acordo com o Proponente não se verificam alterações.

v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico

De acordo com o Proponente não se verificam alterações.

 vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

De acordo com o Proponente não se verificam alterações.

Proposta de decisão de prorrogação da DIA: Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto de "Ampliação da pedreira Mato da Cruz", bem como da apreciação efectuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA. Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de 2 anos.

Validade da DIA:

22 de fevereiro de 2015

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Assinatura:

Paulo Lemos